

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 82/1990 de 19 de Junho

Considerando que os Serviços Municipalizados de Ponta Delgada utilizam directamente, no abastecimento público domiciliário das freguesias dos Arrifes e Relva, a água captada e reservada na Bacia Hidrográfica das Lagoas Empaladas;

Considerando existirem para as mesmas Lagoas drenagens de pastagens localizadas junto à crista e na parte interior da referida Bacia Hidrográfica:

Considerando, por último, que o Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Junho, que estabelece medidas de protecção para as lagoas, ribeiras e nascente de águas no Arquipélago dos Açores, dispõe, no n.º 1 do seu artigo 2.º, que a zona protegida das lagoas e ribeiras abrange as respectivas bacias hidrográficas.

Assim, no uso das competências atribuídas pelo Decreto—Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, conjugado com os artigos 10.º e 14.º do Decreto—Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com as redacções que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, o Governo resolve:

1 — Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno constantes da planta anexa e localizadas na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, com a superfície total de 3 1813.40 metros quadrados, bem como de todos os direitos a elas relativos, sem reserva ou excepção alguma, e que são necessárias para a zona de protecção das águas das Lagoas Empaladas, utilizadas para abastecimento público domiciliário pelos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, correndo o respectivo processo de expropriação pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

2 — Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do já citado Decreto-Lei. n.º 845/76, de 11 de Dezembro, a mesma Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das referidas parcelas, por se tornar indispensável o início imediato do estabelecimento da zona de protecção em causa.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Maio de 1990. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

